



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

APROVADO
Em: 30/06/25
[Assinatura]
p/Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

"Dispõe sobre a dispensa de servidor público municipal ou estadual para exercer a função de jurado no conselho de sentença no Tribunal de Júri da Comarca de Timbiras/MA, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica dispensado do cumprimento de sua jornada de trabalho no dia de sessão de júri o servidor público municipal ou estadual que for convocado para exercer a função de jurado, nos processos que tramitam perante o Tribunal de Júri da Comarca Timbiras/Ma, mediante a comprovação de convocação judicial.

Parágrafo único - O dia relativo à convocação para comparecimento à sessão do Tribunal de Júri, será considerado como dia de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O servidor que compuser a lista dos sete jurados que integrarão o Conselho de Sentença terá direito à concessão de 01 (um) dia de folga, por cada dia de efetiva participação no Conselho de Sentença.

Parágrafo 1º - Os dias de folga serão considerados como dia de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º - Não fará jus a folga, o servidor que for convocado para o sorteio de jurados e for dispensado sem compor efetivamente o Conselho de Sentença.

Art. 3º - Para fins do gozo do benefício de folga, o servidor deverá apresentar ao setor responsável, declaração expedida pelo Tribunal de Justiça, que declare expressamente a participação do servidor como membro do Conselho de Sentença, fazendo referência ao direito a compensação do dia de folga, com assinatura do Juiz ou do Chefe de Cartório da Vara Judicial, data de participação e número do processo, de forma a possibilitar ao ente a realização de eventual consulta acerca da veracidade das informações.

Art. 4º - A folga prevista no artigo 2º deverá obrigatoriamente ser usufruída no prazo máximo de um ano, a contar da data da certidão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timbiras-MA, 20 de junho de 2025.

MANOEL DE JESUS
BATISTA
OLIVEIRA:37579223368

Assinado de forma digital por
MANOEL DE JESUS BATISTA
OLIVEIRA:37579223368
Dados: 2025.06.24 09:24:21
-03'00'